

2019.

Cumpra-se, anota-se e p
Curitiba, 09 de setembro
Maurício Scandelari Mi
Superintendent

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
754488619

Documento emitido em 16/09/2019 11:11:13.

Diário Oficial Executivo
Nº 10518 | 10/09/2019 | PÁG. 86

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Receita Estadual

RESOLUÇÃO SEFA Nº 864/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010 e,

CONSIDERANDO a desativação das Agências da Receita Estadual decorrentes da Resolução SEFA nº 751/2019,

RESOLVE

1. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Curitiba:

1.1 Araucária, Contenda, Lapa, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Balsa Nova, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Dr. Ulysses, Itaperuçu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná, Rio Negro, Piên, Campo do Tenente, Quitandinha, São José dos Pinhais, Pinhais, Piraquara, Tijucas do Sul e Agudos do Sul.

2. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Paranaguá:

2.1 Guaratuba e Matinhos.

3. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Ponta Grossa:

3.1 Arapoti, Jaguariaíva, Sengés, Carambei, Castro, Pirai do Sul, Ventania, Cândido de Abreu, Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Tibagi.

4. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Guarapuava:

4.1 Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Laranjal, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

5. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Irati:

5.1 Antônio Olinto, São João Do Triunfo e São Mateus do Sul.

6. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Apucarana:

6.1 Arapongas, Pitangueiras e Sabáudia.

7. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Londrina:

7.1 Cafelândia, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira e Rolândia.

8. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Umuarama:

8.1 Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Maripá, Palotina e Terra Roxa.

9. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu:

9.1 Diamante D'oste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

10. Alterar a circunscrição dos seguintes municípios para a Agência da Receita Estadual de Cascavel:

10.1 Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo e Tupãssi.

seguintes municípios para a Agência da Receita

l, Flor da Serra do Sul, Pranchita, Santo Antonio, Caroba, Capanema, Pérola do Oeste, Planalto e

Receita Estadual de Loanda e Paranavaí, pertencem à Região da Receita – 9ª DRR, com sede em São Carlos do Sul, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.

12.1 Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Pedro do Paraná, Alto Paraná, Amaporã, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Florai, Guairacá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranavaí, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 4 de setembro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Junior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

87335/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CDP Nº 022/2019

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 045/2019, e tendo em vista o estabelecido no artigo 9º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 96.288,00 (noventa e seis mil duzentos e oitenta e oito reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Curitiba, 06 de setembro de 2019

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 022/2019		
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária		
Dotação: 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3. – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.		
Registro SIAF: Pedido 19000009 / Processo 19001805 / Controle 19001539.		
ACRÉSCIMO DE DESPESA		
Natureza de Despesa: 3.3.90.35 / Valor: R\$ 96.288,00		
REDUÇÃO DE DESPESA		
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 96.288,00		

87111/2019

Ministério Público
do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Protocolo	Beneficiário	Valores
16696/2019	MATEUS ALVES DA ROCHA	91,35
		91,35

87321/2019